CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 59/01

Acrescenta parágrafo no art. 251 da Lei Orgânica do Município, que trata do saneamento básico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 251 da Lei Orgânica do Município passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 2º - Acrescenta no art. 251 da Lei Orgânica do Município o parágrafo segundo com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - É vedada a privatização e a transferência a outra esfera de governo do serviço de abastecimento de água e saneamento básico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS,
EM 08 DE AGOSTO DE 2001

VEREADOR OTÁVIO SOARES
Presidente

Registre-se e publique-se
VEREADOR GILBERTO CUNHA
1º Secretário